



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOBRADINHO/RS E A EMPRESA IPM INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOBRADINHO, inscrito no CNPJ sob o nº 89.711.014/0001-27, com sede na Rua General Osório, 200, Bairro Centro, Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal Senhor Valmor Antônio Gonçalves, e;

CONTRATADA: IPM INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob nº 01.258.027/0001-41, com sede na Avenida Trompowsky, 354, 7º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representada pelo Senhor Aldo Luiz Mess, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Pregão Presencial nº 08/2015, tendo entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial o **licenciamento de softwares de gestão pública e serviços de informática**, para atender demanda da necessitando dos seguintes softwares:

CÂMARA MUNICIPAL:

- Programas de Gestão Contábil (Contabilidade, Orçamentos e Tesouraria);
- Programas de Gestão de Pessoal (Recursos Humanos e Folha de Pagamento);
- Programas de Portal da Transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS SOFTWARES:

Para os fins contratuais avençados, conceituam-se:

Suporte técnico operacional: Atividade de orientação técnica e prestação de serviços:

a) Está compreendido nos serviços de suporte operacional (garantia de funcionalidade e operabilidade nos softwares objeto da licitação) a resolução de dúvidas operacionais nos softwares aos usuários.

Atendimento técnico via conexão remota e atendimento técnico local:

a) Qualquer modalidade de atendimento deve ser solicitada pelos técnicos de informática da Câmara Municipal de Vereadores de Sobradinho, sendo vedado a proponente o atendimento direto aos usuários.

b) No que tange as intervenções técnicas locais, devem ser realizadas no ambiente da Câmara Municipal de Vereadores de Sobradinho, somente quando constatado que a inconsistência/erro exige tal disposição, devendo primeiramente observar a proponente via conexão remota (via NetMeeting, Logmein, ultravnc e outros) a possibilidade de sua resolução.

c) Constatando a proponente ser necessário o atendimento local, deve primeiramente enviar orçamento a contratante para ser aprovado, da mesma forma com o trabalho via conexão remota, antes de realizarem atendimento.

d) Os referidos serviços serão pagos por hora técnica solicitada e autorizada, estando aqui inclusos os serviços de capacitação e treinamento pós-implantação, operação do sistema e outros que exijam profundo conhecimento sobre os aplicativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

e) Erros, inconformidades causados pelos usuários dos softwares da Câmara Municipal de Vereadores de Sobradinho, ou por fatores alheios aos aplicativos (vírus e afins) serão pagos por hora técnica autorizada e efetivada.

f) As eventuais intervenções **técnicas em garantia** não serão pagos pela contratante.

Serviços de capacitação e treinamento (pós-implantação):

a) Havendo necessidade, decorrente de novas releases dos softwares e rodízio de pessoal, a Administração convocará a proponente para efetivação de programa de treinamento de usuários. Estes treinamentos serão realizados em ambiente a ser fornecido pelo Município, e serão pagos por hora técnica autorizada e efetivada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de instalação dos softwares, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, até o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Conforme proposta apresentada e adjudicada, o valor global do contrato é de R\$ 43.564,00 (quarenta e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais), subdividindo-se em:

4.1.1 R\$ 7.900,00 valores pertinentes a implantação dos softwares;

4.1.2 R\$ 16.584,00 valores pertinentes a licença de uso e suporte técnico operacional;

4.1.3 R\$ 19.080,00 valores pertinentes a customizações, atendimento técnico local, deslocamento de equipe, atendimento via conexão remota, sendo esses valores eventuais em decorrência dos serviços.

4.2 Havendo prorrogação de prazo contratual, os valores acima mencionados sofrerão reajuste baseado no índice do INPC – IBGE.

4.3 O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável da seguinte forma:

a) Implantação: pagamento em até 30 (trinta) dias consecutivos da instalação dos softwares, mediante apresentação de documento fiscal.

b) Licença de uso e suporte técnico operacional: pagamento em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no 30º (trigésimo) dia da instalação dos softwares e as demais sucessivamente sempre de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

c) Demanda Variável (Customizações, valores para atendimento técnico local, deslocamento de equipe técnica a ser cotado por valor/quilômetro rodado (KM), atendimento técnico via conexão remota): pagamento em até 30 (trinta) dias da solicitação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal,

4.4. Em caso de atraso nos pagamentos supracitados, incidirão sobre os mesmos, multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do licenciamento de softwares e serviços de informática, para a Câmara Municipal de Vereadores de Sobradinho, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01..01.031.3001.2001.33903911-001

Câmara de Vereadores

Recursos: livres



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1. Instalar o sistema (SOFTWARES) de sua propriedade, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, que será emitida pela Administração em até 05 (cinco) dias da assinatura do presente contrato, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.
- 6.2. Sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar o sistema locado, na versão adquirida, de forma a atender a legislação Federal e Estadual, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 6.4. Executar satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da cláusula primeira.
- 6.5. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 6.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 6.7. Manter o(s) servidor (es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.
- 6.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 6.9. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 6.10. Prestar suporte técnico na forma e nos prazos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 7.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços, assim como dispor de equipamentos de informática adequados para instalação do sistema;
- 7.2. Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.
- 7.3. Notificar à CONTRATADA,, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 7.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no presente contrato.
- 7.5. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 7.6. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 7.7. Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação do sistema e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
- 7.8. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema, incluindo:
 - 7.8.1. Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação do sistema.
 - 7.8.2. Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina.
 - 7.8.3. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.
- 7.9. Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos softwares do seu interesse e os serviços de assistência técnica, customizações ou de consultoria necessários a CONTRATANTE.
- 7.10. Usar os softwares objeto do presente contrato exclusivamente na unidade da CONTRATANTE, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

7.11. Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos softwares e sistema de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso aos softwares, de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela CONTRATADA.

7.11.1. Mediante o presente contrato de cessão de direito de uso fica a CONTRATANTE responsável integralmente pela proteção e guarda dos softwares aplicativos e dos arquivos de dados, não podendo permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir o softwares ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente.

7.11.2. No caso de descumprimento por parte da contratante e/ou terceiros autorizados, no que tange a “proteção e guarda dos softwares aplicativos e dos arquivos de dados do sistema aplicativo”, pode a Contratante ser penalizada, conforme disposições da Lei 9609/98 em seu Capítulo V, artigos e incisos.

CLÁUSULA OITAVA – LIMITAÇÕES DE SERVIÇOS:

8.1. Os serviços previstos no presente contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

- a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas.
- b) Vírus de computador e/ou assemelhados.
- c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos.
- d) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.

8.2. A contratada fornecerá serviços somente para a versão corrente contratada e instalada.

8.3. A **CONTRATADA** publicará a atualização e a release dos programas em FTP, não tendo qualquer responsabilidade sobre os serviços de instalação, capacitação e treinamento para usuários em seu manuseio (baixar e executar atualizações nas máquinas da Câmara Municipal de Vereadores de Sobradinho).

8.4. Instalação de novas versões, atualizações ou releases serão cobradas separadamente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato.
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual.
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual.

e) Razões de interesse público, devidamente justificados.

f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

10.2. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93.

10.3. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de destrato.

10.4. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1. Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses a execução deste contrato, após, reajustáveis pelo índice INPC (IBGE), ou em caso de aditamento do objeto.

11.2. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observados o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

12.2. O atraso no pagamento de quaisquer notas fiscais apresentadas, em prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços e das garantias concedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Sobradinho – RS, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

13.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Sobradinho – RS, 18 de março de 2015.

VALMOR ANTÔNIO GONÇALVES
Presidente
CONTRATANTE

ALDO LUIZ MESS
Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: